



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº in 011/25
RUBRICA: (P)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025
Inexigibilidade Nº 011/2025

1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 – Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 111 011/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 26 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 146/2025

À Entidade Contratada,

ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR, endereçada na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.427.297/0001-76, representada neste ato por AGNA SILVA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 043.916.983-66.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 146/2025** (conforme Errata de publicação), referente ao Processo Administrativo nº 2025054/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 011/2025, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR**, inscrita no CNPJ nº 00.427.297/0001-76.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação de regularidade atualizada da entidade, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11 011/25
RUBRICA: CP



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 146/2025

Contratada: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR, endereçada na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.427.297/0001-76, representada neste ato por AGNA SILVA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 043.916.983-66;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 146/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR**, inscrita no CNPJ nº 00.427.297/0001-76.

O Contrato nº 146/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025054/2025** e da **Inexigibilidade nº 011/2025**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ajuste tem por objeto a **locação de imóvel anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares**, cuja utilização permanece necessária ao atendimento das atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A vigência anterior compreendeu o período de **02 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2026**, pretendendo-se sua renovação por mais 12 (doze) meses, de **02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027**, sem solução de continuidade.

O aluguel permanecerá no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)** para os 12 (doze) meses adicionais, **sem incidência de reajuste nesta renovação**.

A renovação encontra fundamento na permanência da necessidade administrativa, na efetiva utilização do imóvel, em sua adequação às atividades para as quais foi locado, na continuidade do interesse público, na regularidade da execução contratual, na manutenção integral do preço, na concordância da locadora e na inexistência de circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade da locação.

II — DO HISTÓRICO E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação originária foi realizada diante da necessidade de disponibilização de espaço físico complementar à **Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota**, destinando-se o imóvel locado ao desenvolvimento de atividades complementares vinculadas às necessidades da rede municipal de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11077/25
RUBRICA: P



Durante a vigência do Contrato nº 146/2025, a necessidade que fundamentou a locação permaneceu existente, tendo o imóvel continuado a ser efetivamente utilizado para a finalidade pública que justificou sua contratação.

O término da vigência contratual, por si só, não corresponde ao desaparecimento da necessidade de utilização do espaço. As atividades educacionais desenvolvidas possuem caráter continuado e a estrutura complementar disponibilizada pelo imóvel permanece necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Também permanece presente a adequação material do imóvel à finalidade pretendida, consideradas sua **localização anexa à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, disponibilidade de espaço e funcionalidade para as atividades complementares.**

A localização constitui elemento especialmente relevante. Tratando-se de imóvel utilizado como anexo de unidade escolar determinada, sua proximidade e integração funcional com a estrutura educacional atendida representam características diretamente relacionadas à necessidade administrativa que motivou a contratação.

Desse modo, a substituição do imóvel não deve ser considerada providência automática pelo simples encerramento do período contratual, sobretudo quando o espaço permanece necessário, adequado, funcional, regularmente utilizado e economicamente aceitável para a Administração.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

O Contrato nº 146/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo sua continuidade observar o regime jurídico aplicável aos contratos administrativos e, especificamente, as particularidades inerentes à locação de imóvel pela Administração Pública.

A contratação originária foi formalizada mediante **Inexigibilidade nº 011/2025**, circunstância que exige que a Administração preserve durante a execução e eventual continuidade contratual os pressupostos materiais que legitimaram a escolha do imóvel e demonstre a permanência do interesse público na utilização daquele espaço.

No caso concreto, foi confirmado que o instrumento contratual **prevê expressamente a possibilidade de renovação**, permanecendo existente a necessidade administrativa que deu origem à locação.

A Administração confirmou, ainda, que o imóvel permanece adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em relação à **localização, espaço e funcionalidade**, continuando efetivamente destinado ao funcionamento de atividades complementares da Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota.

A locadora manifestou concordância com a continuidade pelo período adicional de 12 (doze) meses e com a **manutenção integral do valor do aluguel, sem reajuste.**

A renovação pretendida não modifica a identidade ou finalidade do objeto. O mesmo imóvel continuará sendo utilizado para a finalidade educacional que justificou a contratação, permanecendo vigentes as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente alteradas pelo termo aditivo.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO, DA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL E DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 13011/25
RUBRICA: P



A renovação atende ao interesse público porque assegura a continuidade da utilização de espaço que atualmente integra, em caráter complementar, a estrutura utilizada para atendimento das atividades vinculadas à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota.

A necessidade de continuidade deve ser analisada não apenas sob a perspectiva abstrata de disponibilidade de imóveis no Município, mas considerando as características concretas da utilização existente.

O imóvel encontra-se **anexo à unidade escolar**, característica diretamente relacionada à sua funcionalidade para a finalidade contratada. Permanece adequado quanto à localização, espaço e utilização, não tendo sido informada alteração material capaz de comprometer sua aptidão.

A continuidade da locação evita, ainda, os impactos administrativos inerentes à desocupação e transferência das atividades para outro espaço sem que tenha sido demonstrada necessidade ou vantagem concreta nessa substituição.

Uma eventual mudança poderia demandar identificação de imóvel substituto efetivamente adequado, reorganização das atividades, procedimentos de transferência e adaptação do novo ambiente, além de outros custos diretos ou indiretos, circunstâncias que devem ser consideradas na avaliação administrativa da continuidade.

Não se afirma, com isso, que a renovação de toda locação seja necessariamente mais vantajosa do que a substituição do imóvel. No presente caso, entretanto, conjugam-se a **permanência da necessidade, adequação do imóvel, localização funcional, utilização efetiva, execução regular, manutenção do aluguel sem reajuste e concordância da locadora**, elementos que justificam administrativamente sua continuidade.

V — DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA MANUTENÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL

A renovação será realizada **sem qualquer reajuste do aluguel**, permanecendo o valor mensal em: **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**.

Para o novo período de 12 (doze) meses, o valor global será, portanto: **R\$ 1.518,00 × 12 meses = R\$ 18.216,00**.

Não foi realizada nova avaliação mercadológica ou nova pesquisa de preços especificamente para a presente renovação, circunstância que fica expressamente registrada nesta justificativa. Consequentemente, não se afirma a existência de avaliação contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente produzida.

Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **o valor mensal de R\$ 1.518,00 permanece inferior aos valores obtidos nas cotações realizadas para instrução da contratação originária**, além de não sofrer qualquer reajuste para o período adicional.

As cotações originárias constituem parâmetro histórico de comparação e demonstram que o valor contratado foi estabelecido em patamar inferior aos referenciais então obtidos. Sua utilização nesta justificativa não deve ser confundida com nova avaliação mercadológica realizada em 2026.

A avaliação administrativa da vantajosidade considera, portanto, conjuntamente: a manutenção integral do aluguel sem reajuste; sua permanência abaixo das cotações que fundamentaram a contratação originária; a continuidade da necessidade; a adequação do imóvel; sua localização anexa à unidade escolar; a execução satisfatória; e a inexistência de necessidade administrativa demonstrada para substituição do espaço atualmente utilizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 12.011/25
RUBRICA: P



Considera-se também que eventual substituição de imóvel poderia gerar custos administrativos e operacionais adicionais, além da necessidade de localizar espaço que apresentasse características compatíveis com a finalidade educacional atualmente atendida.

Diante dos elementos concretamente disponíveis, a manutenção do aluguel em **R\$ 1.518,00 mensais**, sem reajuste, apresenta-se favorável à continuidade, sem que se atribua às cotações históricas a natureza de pesquisa contemporânea que efetivamente não possuem.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Educação e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 146/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, a locação vem transcorrendo de maneira **regular e satisfatória**.

Atesto que o imóvel permanece efetivamente utilizado como **anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota**, destinando-se ao funcionamento das atividades complementares para as quais foi contratado, permanecendo necessária sua utilização pela Secretaria Municipal de Educação.

Atesto, ainda, que o imóvel continua adequado à finalidade administrativa pretendida, consideradas sua **localização, espaço disponível e funcionalidade**, não tendo sido identificada circunstância material que desaconselhe sua continuidade para atendimento das atividades atualmente desenvolvidas.

Registro que **não foram identificadas ocorrências graves, inadimplementos relevantes, problemas relacionados ao imóvel ou outras circunstâncias capazes de desaconselhar a renovação**, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento contratual durante o novo período.

A **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR** manifestou concordância com a renovação por mais 12 (doze) meses, mantendo o aluguel mensal em **R\$ 1.518,00**, sem reajuste nesta oportunidade.

Considero, ainda, que o valor permanece abaixo das cotações realizadas para fundamentação da contratação originária, embora não tenha sido realizada nova avaliação mercadológica especificamente para esta renovação.

Diante da permanência da necessidade administrativa, da efetiva utilização do imóvel, de sua adequação à finalidade educacional, da regularidade da execução, da manutenção do aluguel sem reajuste, da concordância da locadora e da inexistência de fatos capazes de desaconselhar sua continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 146/2025 pelo período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027**.

VII — DA CONCORDÂNCIA DA LOCADORA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR

A **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR**, CNPJ nº 00.427.297/0001-76, apresentou concordância com a renovação do Contrato nº 146/2025 e com a manutenção das condições econômicas informadas pela Administração.

A respectiva manifestação deverá permanecer formalmente juntada aos autos como elemento integrante da instrução do termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº m 011/25
RUBRICA: P



A formalização da renovação pressupõe, ainda, a verificação da permanência das condições jurídicas necessárias à contratação, inclusive quanto à regularidade documental exigível da locadora e à inexistência de impedimentos incompatíveis com a continuidade do ajuste.

Deverá igualmente permanecer comprovada nos autos a legitimidade da locadora para disponibilização do imóvel à Administração, conforme documentação pertinente à relação jurídica originária e suas eventuais atualizações.

Como os documentos comprobatórios correspondentes não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, a formalização definitiva fica condicionada à respectiva conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Foi indicada para suporte das despesas decorrentes da renovação a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 02 12 00 — FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 — MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A dotação é reproduzida conforme informada pela Administração.

A execução da despesa durante o período adicional deverá permanecer condicionada à existência de **crédito e saldo orçamentário suficientes**, bem como à observância da fonte de recursos, da vinculação da despesa e das demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Considerando a utilização de recursos vinculados ao **FUNDEB**, a execução deverá observar também a efetiva elegibilidade da despesa e sua vinculação às finalidades legalmente admitidas para a respectiva parcela dos recursos.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 02/09/2025 a 02/09/2026

Nova vigência: 02/09/2026 a 02/09/2027

Período renovado: 12 (doze) meses

Valor mensal: R\$ 1.518,00

Valor global do período: R\$ 18.216,00

Parâmetro econômico disponível: aluguel permanece inferior às cotações utilizadas na contratação originária.

A renovação não modifica a identidade do imóvel nem sua finalidade pública e não autoriza alteração informal do valor, da destinação ou das demais condições essenciais da locação.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições do Contrato nº 146/2025 não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1111/25
RUBRICA: P



Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 146/2025**, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR**.

A necessidade administrativa permanece existente, uma vez que o imóvel continua efetivamente utilizado como **anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota para funcionamento de atividades complementares**, permanecendo adequado quanto à localização, espaço e funcionalidade.

A execução da locação foi informada como **regular e satisfatória**, inexistindo ocorrências graves ou circunstâncias relacionadas ao imóvel capazes de desaconselhar sua continuidade, e a locadora apresentou concordância expressa com a renovação.

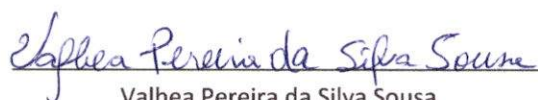
O período adicional compreenderá **02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027**, mantendo-se o aluguel mensal de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, sem reajuste, perfazendo o valor global de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)**.

Sob o aspecto econômico, não foi realizada nova avaliação mercadológica especificamente para esta renovação, circunstância expressamente consignada. Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **o aluguel permanece inferior às cotações realizadas para fundamentação da contratação originária**, parâmetro histórico que, conjugado com a ausência de reajuste, adequação e localização do imóvel, continuidade da necessidade, regularidade da execução e custos administrativos potencialmente associados à substituição do espaço, integra a avaliação administrativa da vantajosidade.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a efetiva utilização do imóvel, sua permanência como espaço necessário e adequado às atividades complementares da Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, a regularidade da execução da locação e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar sua continuidade**, manifestando-me favoravelmente à renovação.

Assim, considerando a **permanência da necessidade pública, a adequação e funcionalidade do imóvel, sua localização anexa à unidade escolar atendida, a continuidade da finalidade educacional, a regularidade da execução, a concordância da locadora e a manutenção integral do aluguel sem reajuste**, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025**, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027**, pelo valor mensal de **R\$ 1.518,00** e valor global de **R\$ 18.216,00**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada a formalização às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 28 de Agosto de 2026



Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 17.044/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 28 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 10011/25
RUBRICA: CP



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 146/2025

Contratada: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR, endereçada na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.427.297/0001-76, representada neste ato por AGNA SILVA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 043.916.983-66;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025. CONTRATO Nº 146/2025. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMÓVEL ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA. FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EXCLUSIVAMENTE VINCULADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDADA NO ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021. CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DETERMINANTES PARA A ESCOLHA. ART. 74, § 5º. MANUTENÇÃO DOS PRESSUPOSTOS MATERIAIS DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA. IMÓVEL QUE PERMANECE ADEQUADO À FINALIDADE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO VAGO E DISPONÍVEL CAPAZ DE ATENDER À MESMA NECESSIDADE. LOCALIZAÇÃO ANEXA À UNIDADE ESCOLAR. PRIMEIRA RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. VALOR MENSAL INALTERADO DE R\$ 1.518,00. VALOR GLOBAL ANUAL DE R\$ 18.216,00. AUSÊNCIA DE REAJUSTE. AUSÊNCIA DE NOVA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA. PESQUISA INICIAL QUE APONTOU PREÇO CONTRATADO INFERIOR AOS REFERENCIAIS COTADOS. NECESSIDADE DE ATESTE MOTIVADO DA PERMANÊNCIA DA VANTAJOSIDADE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL EXPRESSA DE NOVA AVALIAÇÃO A CADA PRORROGAÇÃO, SEM

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1n 011/25
RUBRICA: CP



NOVA AVALIAÇÃO A CADA PRORROGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE CONTROLE ATUAL DA VANTAGEM. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA LOCADORA. MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE E HABILITAÇÃO. PARTICULARIDADE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 93/2024. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES TEMPORAIS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. APLICAÇÃO DAS REGRAS ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO E DO CONTRATO. FUNDEB. LEI Nº 14.113/2020. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ART. 70, III E IX, DA LEI Nº 9.394/1996. USO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO ENSINO. ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES. DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. ERRATA DO EXTRATO. CORREÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. DISTINÇÃO ENTRE ERRO DE PUBLICAÇÃO E EVENTUAL ERRO DO PRÓPRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULARIDADE DOCUMENTAL, VANTAJOSIDADE, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PUBLICIDADE.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025054/2025, referente ao 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 146/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR**, inscrita no CNPJ nº 00.427.297/0001-76, tendo por objeto a locação de imóvel anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares vinculadas à educação básica pública municipal.

A contratação originária foi formalizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada nas características específicas do imóvel e em sua localização, circunstâncias que, segundo a instrução administrativa, tornaram necessária sua escolha para atendimento da finalidade educacional pretendida. A disciplina legal da locação direta de imóvel encontra-se especialmente no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº in 011/25
RUBRICA: CE



O período antecedente compreendeu 02 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2026, sendo pretendida e posteriormente informada a renovação por mais doze meses, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027. O valor mensal permanece inalterado em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

Foi expressamente confirmado que o Contrato nº 146/2025 contém previsão de prorrogação; que a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR concordou com a renovação; que o imóvel permanece física e funcionalmente adequado à finalidade educacional; que continua inexistente imóvel público vago e disponível capaz de atender adequadamente à mesma necessidade; que a locadora permanece regular e habilitada; e que as atividades desenvolvidas no espaço são exclusivamente vinculadas à educação básica pública e à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota.

Não foi produzida nova avaliação imobiliária para a primeira renovação. A Administração informa, entretanto, que o aluguel permanece rigorosamente no mesmo valor nominal do período anterior, sem reajuste, e que o preço contratado continua abaixo dos valores referenciais obtidos na pesquisa inicial que subsidiou o procedimento de inexigibilidade, elementos que deverão integrar a motivação específica da permanência da vantajosidade.

Foi ainda apresentada Errata ao Extrato do 1º Termo Aditivo, destinada a corrigir incorreção na identificação da representação administrativa. Onde constava “Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco – Fiscal de Contratos”, passou-se a indicar corretamente Valbea Pereira da Silva Sousa – Secretária de Educação, devendo esta última ser considerada a autoridade administrativa correspondente ao extrato atualizado.

Para cobertura da despesa foi indicada a Unidade 02 12 00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Classificação Programática 12.361.0064.1049.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

A locação de imóvel pela Administração possui disciplina própria dentro da Lei nº 14.133/2021. O art. 51 consagra como regra a realização de licitação e avaliação prévia, ressalvando expressamente a hipótese do art. 74, V, na qual as características das instalações e da localização do imóvel tornam necessária determinada escolha.

O art. 74, inciso V, contempla a inexigibilidade para:

“aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 13.011.125
RUBRICA: P



A opção pela contratação direta não se sustenta meramente na conveniência de determinado imóvel ou na vontade administrativa de contratar certo proprietário. É necessário que circunstâncias objetivas relacionadas às instalações, localização e finalidade pública produzam situação em que a escolha daquele imóvel se mostre justificadamente necessária.

No caso examinado, o imóvel encontra-se anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota e é utilizado para atividades complementares vinculadas à própria educação básica pública, elemento espacial que possui relevância evidente para a adequação da solução e que, segundo confirmado, continua presente na renovação.

II.2 – DOS REQUISITOS DO ART. 74, § 5º

O § 5º do art. 74 determina que, nas contratações fundadas na locação específica de imóvel, sejam observados os seguintes requisitos:

“I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;”

“II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;”

“III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

A disciplina demonstra que a legalidade da contratação originária depende de um conjunto articulado de elementos: avaliação do imóvel, inexistência de solução imobiliária pública adequada, individualização das características que justificam a escolha e demonstração de vantagem.

Na prorrogação, ainda que não se esteja realizando nova contratação originária do zero, a Administração deve verificar se permanecem os pressupostos materiais que legitimaram a escolha, especialmente porque o desaparecimento da adequação do imóvel ou a superveniência de imóvel público disponível poderia alterar substancialmente a justificativa administrativa.

II.3 – DA MANUTENÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA INEXIGIBILIDADE

A continuidade da locação pressupõe que o imóvel continue apresentando as características funcionais e locacionais que determinaram sua escolha. Foi confirmado que essas condições permanecem inalteradas.

O imóvel continua localizado anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, permanece adequado para o desenvolvimento das atividades complementares da unidade e não apresenta ocorrência estrutural, sanitária ou funcional capaz de desaconselhar sua utilização.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 17.011/25
RUBRICA: CP



Foi também expressamente certificado que não existe imóvel público vago e disponível capaz de satisfazer adequadamente a mesma necessidade. Esse dado preserva um dos requisitos materiais estabelecidos pelo art. 74, § 5º, II.

A manutenção conjunta da adequação, localização e inexistência de alternativa pública demonstra que a razão administrativa que fundamentou a contratação originária não desapareceu com o término do primeiro período.

II.4 – DA PARTICULARIDADE DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

A locação imobiliária não deve ser tratada mecanicamente como se fosse contrato ordinário de serviço ou fornecimento contínuo submetido à vigência máxima decenal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Advocacia-Geral da União consolidou essa compreensão na Orientação Normativa nº 93/2024:

“A vigência do contrato de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária não se sujeita aos limites constantes dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado que atos normativos internos estipulem limites de vigência contratual.”

A orientação evidencia que a duração da locação de imóvel possui tratamento jurídico específico, não estando automaticamente submetida aos limites temporais próprios dos serviços e fornecimentos contínuos.

Consequentemente, a presente renovação não necessita ser artificialmente enquadrada como “serviço contínuo” para ser juridicamente possível. O que deve ser demonstrado é a validade da prorrogação segundo o contrato, a permanência da necessidade, a vantagem da locação e a continuidade dos pressupostos que justificaram a escolha do imóvel.

II.5 – DA PREVISÃO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO

Foi confirmado que o instrumento da contratação contempla expressamente a possibilidade de prorrogação. Essa previsão confere suporte contratual à extensão do vínculo e assegura que a renovação não constitui condição criada apenas posteriormente.

A cláusula de prorrogação, todavia, não transforma a renovação em ato automático. A Administração deve avaliar novamente a necessidade do espaço, a situação do imóvel, as condições econômicas, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da locadora.

A previsão contratual funciona, assim, como pressuposto formal da continuidade, enquanto a permanência do interesse público e da vantagem constitui seu pressuposto material.

II.6 – DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1001125
RUBRICA: (P)



O imóvel permanece destinado ao funcionamento de atividades complementares vinculadas à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, e foi confirmado que tais atividades possuem natureza exclusivamente educacional, integrando a educação básica pública.

A continuidade da locação preserva a disponibilidade do espaço já utilizado pela escola e evita desorganização das atividades nele desenvolvidas, especialmente considerando a localização imediatamente anexa à unidade principal.

A necessidade não se apresenta, portanto, como abstrata conveniência de ocupar determinado imóvel, mas como necessidade funcional ligada à execução de atividades educacionais concretas.

A renovação atende ao interesse público enquanto o espaço continuar necessário, adequado, economicamente justificável e efetivamente utilizado para as finalidades declaradas.

II.7 – DA MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO À ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL

Para fins de instrução, a justificativa deverá incorporar manifestação administrativa em conteúdo substancialmente equivalente ao seguinte:

“A Administração atesta que o imóvel objeto do Contrato nº 146/2025 permanece em condições físicas, funcionais e de conservação adequadas à finalidade para a qual foi locado, continuando apto ao funcionamento das atividades complementares vinculadas à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota. A localização anexa à unidade escolar permanece especialmente adequada às necessidades educacionais atendidas, não tendo sido identificada ocorrência estrutural, sanitária, funcional ou administrativa capaz de desaconselhar a continuidade da locação. Certifica-se, ainda, que permanece inexistente imóvel público vago e disponível com características e localização capazes de atender satisfatoriamente à mesma necessidade.”

A manifestação preserva a separação entre controle jurídico e certificação técnica. Compete à Administração responsável pelo imóvel verificar materialmente suas condições, enquanto a Procuradoria examina a consequência jurídica dos fatos certificados.

A continuidade é, nesse aspecto, materialmente justificável.

II.8 – DO VALOR DO ALUGUEL E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

O aluguel mensal permanece fixado em R\$ 1.518,00, exatamente o mesmo valor praticado no período antecedente. Multiplicado por doze meses, perfaz: **R\$ 1.518,00 × 12 = R\$ 18.216,00.**

Não haverá reajuste ou majoração econômica decorrente da primeira renovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11.011/95
RUBRICA: P



A estabilidade nominal do aluguel constitui elemento relevante porque demonstra que a locadora não condicionou a continuidade a aumento do custo suportado pelo Município. A Administração continuará utilizando o mesmo imóvel, nas mesmas condições essenciais, pelo mesmo preço mensal.

Essa circunstância não dispensa a análise de vantagem, mas compõe fundamento econômico objetivo para a decisão administrativa.

II.9 – DA AUSÊNCIA DE NOVA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Foi expressamente informado que não houve nova avaliação imobiliária por ocasião da primeira renovação. Essa circunstância exige adequada fundamentação, mas não conduz, isoladamente, à conclusão automática de ilegalidade da prorrogação.

O art. 74, § 5º, I, exige avaliação prévia como requisito da contratação direta originária. A Lei não estabelece, em sua literalidade, obrigação expressa de repetir integralmente uma avaliação imobiliária a cada prorrogação contratual. O que não desaparece com a renovação é o dever de assegurar que a solução continue adequada e vantajosa.

No presente caso, trata-se da primeira renovação após um período anual, o aluguel não sofreu qualquer majoração e permanece em R\$ 1.518,00. Além disso, a Administração informa que esse valor continua abaixo dos preços obtidos na pesquisa que subsidiou a contratação originária.

Em tais circunstâncias, a ausência de uma segunda avaliação formal pode ser juridicamente admitida, desde que permaneçam nos autos a avaliação e pesquisa originárias e que a autoridade competente produza ateste atual e motivado de vantagem, considerando a manutenção do preço, a adequação do imóvel, sua localização, inexistência de alternativa pública e demais condições concretas do procedimento.

II.10 – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA RENOVAÇÃO

A Administração informou expressamente que o aluguel continua vantajoso porque o preço contratual de R\$ 1.518,00 mensais permanece abaixo dos valores apurados na cotação de preços realizada no procedimento originário.

Esse dado constitui fundamento econômico objetivo: o preço utilizado para contratação já se encontrava abaixo dos referenciais comparativos levantados pela Administração e continuará exatamente no mesmo patamar durante a primeira renovação.

Todavia, a pesquisa originária não deve ser tratada como presunção eterna de preço de mercado. O que sustenta a renovação no caso concreto é a combinação de vários elementos: curto período decorrido desde a contratação originária; primeira renovação; ausência absoluta de aumento do aluguel; valor originariamente inferior às referências pesquisadas; permanência das condições do imóvel; localização especialmente adequada; inexistência de imóvel público substitutivo; e ausência de circunstância superveniente informada que indique perda da vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1104125
RUBRICA: P



É esse conjunto, e não um único fator isolado, que deve constar da motivação administrativa.

II.11 – DO ATESTE MOTIVADO DE VANTAJOSIDADE

Recomenda-se que a autoridade competente faça constar expressamente dos autos manifestação nos seguintes termos materiais:

“Atesta-se que a manutenção da locação do imóvel objeto do Contrato nº 146/2025 permanece vantajosa para a Administração, considerando que o aluguel mensal será mantido em R\$ 1.518,00, sem qualquer reajuste ou majoração em relação ao período anterior, e que esse valor permanece abaixo dos referenciais obtidos na pesquisa de preços realizada na instrução originária. Considera-se, ainda, que o imóvel permanece adequado às necessidades da Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, possui localização anexa à referida unidade, continua sendo utilizado para atividades exclusivamente vinculadas à educação básica pública e permanece inexistente imóvel público vago e disponível capaz de atender satisfatoriamente à mesma necessidade, razões pelas quais a continuidade da locação se mostra econômica e administrativamente conveniente.”

Essa fundamentação é especialmente importante porque não foi realizada nova avaliação imobiliária. O ateste demonstra que a Administração não simplesmente presumiu a vantagem, mas revisitou os elementos concretos relevantes antes da renovação.

Não se afirma que uma pesquisa antiga possa indefinidamente substituir qualquer controle atual. A conclusão limita-se à primeira renovação e às condições específicas informadas.

II.12 – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA LOCADORA

A ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR manifestou concordância expressa com a continuidade da locação, inclusive pelo mesmo aluguel mensal de R\$ 1.518,00.

A concordância deverá permanecer juntada ao processo, demonstrando que a locadora aceita o novo período e as condições econômicas que fundamentam a análise da Administração.

A existência dessa anuência assegura que a prorrogação não representa imposição unilateral de nova duração e reduz o risco de controvérsia acerca do preço ou das condições aplicáveis durante o período renovado.

II.13 – DA REGULARIDADE E HABILITAÇÃO DA LOCADORA

Foi confirmado que a Associação permanece regular e mantém as condições exigidas para contratar com a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11001125
RUBRICA: CP



Embora a natureza da locação possua peculiaridades em relação às contratações ordinárias, a Administração deve preservar a documentação indispensável à regularidade jurídica do vínculo e verificar eventuais impedimentos aplicáveis ao contratado.

A manutenção da situação regular deve estar documentalmente comprovada nos autos mediante as certidões e consultas pertinentes, observada a natureza jurídica da pessoa locadora e as exigências efetivamente aplicáveis.

A conclusão favorável pressupõe que não exista impedimento legal superveniente para a manutenção da relação contratual.

II.14 – DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO VAGO E DISPONÍVEL

O art. 74, § 5º, II, exige, na contratação direta de imóvel, “certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto”.

Foi confirmado que essa situação permanece: não existe imóvel público disponível capaz de substituir adequadamente o espaço atualmente locado.

O requisito possui especial importância porque a Administração, em princípio, não deve suportar despesa de locação privada quando possuir imóvel próprio vago e adequadamente disponível para atender à mesma finalidade sem comprometimento relevante do interesse público.

A inexistência de alternativa pública apropriada reforça a necessidade da continuidade da locação.

II.15 – DA SINGULARIDADE FUNCIONAL E LOCACIONAL DO IMÓVEL

A expressão “singularidade”, para a hipótese do art. 74, § 5º, III, deve ser compreendida em conexão com as características concretas que tornam determinado imóvel especialmente adequado à necessidade administrativa, e não necessariamente como demonstração de que exista apenas um imóvel fisicamente possível em todo o Município.

Neste caso, a característica mais relevante é a localização anexa à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, conjugada com a adequação física do espaço às atividades complementares da própria unidade.

A substituição por imóvel situado em local diverso pode alterar a integração espacial das atividades, a logística escolar e a facilidade de utilização do espaço pelos destinatários da política educacional, circunstâncias que integram legitimamente o juízo administrativo de adequação.

A permanência dessas características reforça a racionalidade da escolha originalmente realizada e da primeira renovação.

II.16 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1101125
RUBRICA: CP



A dotação indicada pertence ao FUNDEB, motivo pelo qual sua utilização deve observar a Lei nº 14.113/2020. O art. 25 determina que os recursos dos Fundos sejam empregados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme o art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

A vinculação do imóvel à educação básica foi expressamente confirmada. O espaço é anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota e destinado exclusivamente ao funcionamento de atividades complementares relacionadas à própria educação pública municipal.

Assim, a análise da despesa deve ser realizada segundo a finalidade efetiva de utilização do imóvel, e não simplesmente pela natureza jurídica do locador.

II.17 – DA COMPATIBILIDADE COM O ART. 70 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

O art. 70 da Lei nº 9.394/1996 considera despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas para consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Seu inciso III contempla expressamente:

“uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.”

A legislação também passou a reconhecer, no inciso IX, as atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação.

O aluguel de espaço efetivamente utilizado por unidade escolar para atividades vinculadas à educação básica apresenta, portanto, compatibilidade material com o conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, desde que essa destinação seja real e comprovável.

Foi confirmado que as atividades desenvolvidas são exclusivamente educacionais, afastando-se, segundo os dados fornecidos, utilização para finalidades assistenciais, associativas, privadas ou culturais desvinculadas do ensino.

II.18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi indicada:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 apresenta pertinência formal com a locação de imóvel pertencente a pessoa jurídica, no caso a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11.041/25
RUBRICA: _____



A Classificação Programática também guarda correspondência com o ensino fundamental, devendo a unidade contábil certificar a fonte concreta utilizada, a disponibilidade de saldo e o atendimento às regras e subvinculações aplicáveis aos recursos do FUNDEB.

A análise jurídica reconhece a compatibilidade material da finalidade informada, mas não substitui a certificação contábil do crédito.

II.19 – DA ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

O extrato inicialmente publicado indicou, de forma incorreta, “Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco – Fiscal de Contratos” em contexto que poderia fazê-la aparecer como representante administrativa do ajuste. A Errata corrigiu a informação para Valbea Pereira da Silva Sousa – Secretária de Educação, produzindo novo inteiro teor atualizado do extrato.

Se a incorreção estiver restrita à publicação do extrato, e o Termo Aditivo original tiver sido regularmente subscrito pela autoridade competente, a publicação de Errata é instrumento adequado para corrigir o erro material de publicidade, desde que seja veiculada pelos meios oficiais pertinentes e permita identificar precisamente o documento corrigido.

Diversa seria a situação se o próprio Termo Aditivo tivesse sido assinado por pessoa sem competência ou contivesse identificação equivocada de seu subscritor. Nesse caso, a simples Errata do extrato não substituiria a necessidade de correção ou regularização do próprio instrumento.

Assim, a presente conclusão parte da premissa de que o erro ocorreu somente no extrato/publicação, conforme a documentação encaminhada indica.

II.20 – DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A prorrogação deve constar de Termo Aditivo regularmente formalizado, juntado ao Processo Administrativo nº 2025054/2025, juntamente com a justificativa, manifestação acerca da adequação do imóvel, concordância da locadora, comprovação de regularidade, ateste de vantajosidade, dotação e demais elementos necessários.

A publicidade do termo e da correspondente Errata deverá permanecer comprovada nos autos, garantindo que terceiros e órgãos de controle tenham acesso ao conteúdo correto da contratação.

A correção da identificação da autoridade deve constar de maneira inequívoca, evitando-se a convivência de versões contraditórias sem referência clara à publicação retificadora.

II.21 – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11.017/25
RUBRICA: CP



Confrontados os elementos apresentados com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a locação originária foi celebrada por inexigibilidade em razão das características de instalações e localização do imóvel; a necessidade educacional permanece; o imóvel continua adequado; sua localização anexa à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota permanece funcionalmente relevante; e continua inexistente imóvel público vago e disponível capaz de atender à mesma necessidade.

Há previsão contratual de prorrogação, concordância da locadora, manutenção da regularidade e permanência do aluguel no valor nominal de R\$ 1.518,00 mensais, perfazendo R\$ 18.216,00 anuais.

Embora não tenha sido produzida nova avaliação imobiliária, o preço continua abaixo dos referenciais apurados na pesquisa inicial e não sofreu aumento durante a primeira renovação. A conjugação desses elementos com o ateste motivado de vantagem permite sustentar juridicamente a continuidade, sem transformar a dispensa de nova avaliação em regra automática para futuras prorrogações.

A destinação exclusiva do imóvel a atividades da educação básica também fornece fundamento para utilização da dotação do FUNDEB, observada a correspondente certificação contábil.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, economicidade, eficiência, continuidade administrativa, interesse público e segurança jurídica; considerando os arts. 51 e 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando a Orientação Normativa AGU nº 93/2024 quanto à disciplina temporal específica das locações imobiliárias; considerando a Lei nº 14.113/2020 e o art. 70 da Lei nº 9.394/1996; considerando a permanência das circunstâncias que determinaram a escolha do imóvel e os demais elementos do Processo Administrativo nº 2025054/2025, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025, MEDIANTE O 1º TERMO ADITIVO, PARA O PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 02 DE SETEMBRO DE 2027**, observadas as condições consignadas nesta manifestação.

A locação continua atendendo a necessidade pública concreta da Secretaria Municipal de Educação. O imóvel permanece anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, apresenta condições físicas e funcionais adequadas e continua destinado exclusivamente a atividades complementares vinculadas à educação básica pública, não tendo sido apontada circunstância que comprometa sua utilização.

Também permanece presente o fundamento material da escolha direta do imóvel. A Administração certificou que não existe imóvel público vago e disponível capaz de atender satisfatoriamente à mesma necessidade e que as características de localização e adequação que motivaram a inexigibilidade originária permanecem atuais.

A renovação possui previsão contratual expressa e conta com a concordância da **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR**, que permanece regular e habilitada. A documentação comprobatória correspondente deverá continuar juntada ao processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 10011/25
RUBRICA: CP



O aluguel permanecerá em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, sem qualquer reajuste, perfazendo R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) para o novo período anual. A Administração informa que esse valor continua abaixo daqueles apurados na pesquisa de preços realizada na instrução originária.

A ausência de nova avaliação imobiliária não constitui, por si só e nas circunstâncias específicas desta primeira renovação, impedimento jurídico absoluto. O art. 74, § 5º, exige avaliação prévia para fundamentação da contratação direta, mas não estabelece literalmente repetição obrigatória dessa avaliação a cada prorrogação. Deve permanecer preservado, contudo, o controle atual da vantajosidade.

Por isso, a autoridade competente deverá atestar expressamente que o aluguel continua vantajoso, registrando como fundamentos a manutenção integral do valor mensal, a ausência de reajuste, a permanência do preço abaixo dos referenciais pesquisados inicialmente, a adequação do imóvel, a localização anexa à unidade escolar, a inexistência de imóvel público substitutivo e a manutenção da necessidade educacional. Essa conclusão refere-se às circunstâncias concretas da primeira renovação, não constituindo autorização para que pesquisas e avaliações originárias sejam utilizadas indefinidamente em renovações futuras sem reavaliação crítica de sua atualidade.

A Orientação Normativa AGU nº 93/2024 reforça que o contrato de locação de imóvel no qual a Administração figura como locatária não se submete aos limites temporais dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos limites eventualmente estabelecidos por regulamentação interna e da necessidade de motivar cada prorrogação.

Quanto ao FUNDEB, o art. 25 da Lei nº 14.113/2020 vincula sua utilização às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica pública, enquanto o art. 70, III, da LDB inclui entre essas despesas o “uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino”. A destinação informada do imóvel é compatível, em princípio, com essa finalidade, especialmente porque o espaço integra funcionalmente a estrutura da Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota e é utilizado exclusivamente em atividades da educação básica.

A dotação 02 12 00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB; 12.361.0064.1049.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; Natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica apresenta pertinência formal com a despesa informada, cabendo ao setor contábil certificar saldo, fonte e regular enquadramento da despesa.

Quanto à Errata, considera-se juridicamente adequada a correção do extrato para que passe a constar Valbea Pereira da Silva Sousa – Secretária de Educação, desde que a incorreção tenha ocorrido apenas na publicação e que o Termo Aditivo original esteja corretamente formalizado. Caso o erro também esteja presente no próprio instrumento contratual, deverá ser promovida a regularização do documento de origem, não sendo suficiente a simples retificação da publicação.

Nessas condições, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À MANUTENÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025**, para vigência de 02 de setembro de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 111011/25
RUBRICA: CP



2026 a 02 de setembro de 2027, pelo valor global de R\$ 18.216,00, correspondente a doze parcelas mensais de R\$ 1.518,00, mantidas as demais condições contratuais não expressamente modificadas.

A conclusão favorável fica condicionada à presença, nos autos, da previsão de prorrogação; justificativa da permanência da necessidade; manifestação quanto à adequação atual do imóvel; certificação de inexistência de imóvel público disponível; concordância da locadora; comprovação de sua regularidade; avaliação e pesquisa originárias; ateste motivado da permanência da vantajosidade; disponibilidade orçamentária; demonstração da vinculação educacional da despesa; regularidade do Termo Aditivo e da respectiva publicidade, inclusive da Errata.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e restringe-se ao controle de juridicidade dos elementos apresentados, não substituindo avaliações imobiliárias, técnicas, educacionais, patrimoniais, contábeis ou financeiras das unidades competentes. Considerando que a assinatura do aditivo foi informada como ocorrida em 02 de setembro de 2026, eventual formalização deste parecer deverá receber sua data real de emissão, não devendo ser artificialmente antedatada para aparentar manifestação jurídica anterior àquela efetivamente produzida.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 1 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11.011/25
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 146/2025

Contratada: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR, endereçada na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.427.297/0001-76, representada neste ato por AGNA SILVA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 043.916.983-66;

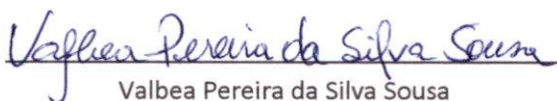
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026



Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 11011/25
RUBRICA P

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 011/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025054/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Setembro de 2026

FINAL: 2 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66

AV Amelia Gonçalves, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão

projvidafelizpb@gmail.com, (99) 98548-5609,

AGNA SILVA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 043.916.983-66

PREÂMBULO

Aos 2 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 146/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/09/2026 até 02/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº 11 011/25
RUBRICA P

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.	ALUGUEL	UND.	12	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
Valor Total						R\$ 18.216,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

AGNA SILVA DOS SANTOS SOUSA
CPF nº 043.916.983-66
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11041/25
RUBRICA: CP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - Fiscal de Contratos. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2026.

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

in 017/25
P

ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025. No Extrato do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 146/2025, assinado em 02/09/2026, publicado originalmente com incorreções, ONDE SE LÊ: "CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - Fiscal de Contratos.", LEIA-SE: "Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA". Perfazendo o inteiro teor atualizado: "EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2026."



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01451 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 03 DE SETEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	PROC. Nº	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	RUBRICA	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025		3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
PORTARIA Nº 216/2026		3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026.

Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

m 011/25

Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 240/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$108.021,04 (cento e oito mil, vinte e um reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 21 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 133/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONOS/MA. Processo Administrativo nº 2025050/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ARAUJO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.783.698/0001-73. Valor Global: R\$ 62.180,00 (sessenta e dois mil e cento e oitenta reais). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 026/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$ 2.071.350,00 (dois milhões, setenta

Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 029/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$972.720,00 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Antônio Katia Coelho de Sousa Pacheco - Fiscal de Contratos. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 335/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Poirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSO: FNDE, Termo de Compromisso nº 202141706-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 01/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.394.772/0001-55. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023, assinado em 03/08/2026. Objeto: 4º Aditivo de Prazo do Contrato 336/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58. Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº 11011/25

RUBRICA P

LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA

PORTARIA Nº 216/2026 – SEMED Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pastos Bons-MA e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política municipal de alfabetização articulada às políticas educacionais estadual e nacional; CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia da alfabetização das crianças; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados de alfabetização da rede municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons-MA, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política municipal de alfabetização. Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras, visando à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada. Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal: I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – alinhar as ações municipais às diretrizes da política estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; III – analisar indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas; IV – propor estratégias para melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes; V – acompanhar as metas e indicadores estabelecidos para a alfabetização no município; VI – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores; VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; VIII – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica; IX – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição para a alfabetização; X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização; XI – propor ações, projetos e programas que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais do município; XII – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização. Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes segmentos/ representantes: I – Débora do Socorro Cruz da Silva Barros – Representante da Secretaria Municipal de Educação; II – Jéssica Verdênia Rêgo de Sena – Representante do eixo de Alfabetização; III – Keila Fernandes do Prado Martins – Representante dos gestores escolares; IV – Juciléia do Nascimento Lima Ferreira – Representante dos professores alfabetizadores; V – Joselice Alves Barros Oliveira – Representante da Educação Infantil; VI – Maria Carlese Camapum – Representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. Art. 6º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, acompanhadas, quando necessário, de relatórios, planos de ação, registros de monitoramento e demais documentos comprobatórios. Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar, anualmente, um Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e metas. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Comitê e para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. Detentora da Ata: Engnorte Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 032/2025 por mais 1 (um) ano, de 23/06/2026 a 23/06/2027, abrangendo apenas o saldo remanescente dos itens registrados para serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata originária. Signatários: José Burnett Pereira da Silva, Pela Gerenciadora, e Lucas Milhomem de Sá, Pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023, assinado em 07/08/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 341/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Santa Maria, no município de Pastos Bons/MA, Recurso: Convênio FNDE, Termo de Compromisso nº 202141705-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 341/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 10 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 1011/25
RUBRICA (P)



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001
75
Dados: 2026.09.03
20:25:33 -03'00'

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 11 011/25
RUBRICA P

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 11011/25RUBRICA CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.427.297/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PRAC SAO JOSE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 65.870-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PASTOS BONS	UF MA
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2026** às **14:05:07** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR
CNPJ: 00.427.297/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:50 do dia 02/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2027.

Código de controle da certidão: **7980.A824.4DBC.0A13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 11011/25
RUBRICA (P)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 070698/26 Data da 16/07/2026 13:48:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00427297000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 02/09/2026 18:03:23



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº m 011/25
RUBRICA P

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 174858/26 Data da 07/07/2026 17:29:49

CPF/CNPJ 00427297000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

02/09/2026 18:03:16

Voltar

Imprimir

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 17.017/25
RUBRICA (P)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.427.297/0001-76
Razão Social: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR
Endereço: PRAC SAO JOSE S/N / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083000360028429452

Informação obtida em 02/09/2026 17:59:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº 00011/25
RUBRICA (assinatura)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.427.297/0001-76
Certidão nº: 74167685/2026
Expedição: 02/09/2026, às 17:59:29
Validade: 01/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.427.297/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 11011/25
RUBRICA (P)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME AGNA SILVA DOS SANTOS SOUSA	
	FILIAÇÃO BERNARDO SOUSA DOS SANTOS E MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
DATA NASCIMENTO 05/09/1991	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
NATURALIDADE PASTOS BONS - MA	FATOR RH **
OBSERVAÇÃO	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
CPF 04391698366	P093 V02-02
REGISTRO GERAL 033848092007-D	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2022
REGISTRO CIVIL	
CASAM. N.0002936 FLS. 035 LIV. 00011 PASTOS BONS MA 20FC	
T. ELEITORAL / ZONA / SEC	CTPS / SERIE / UF
064516381155/017/0087	
NIS / PIS / PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR	
CNH	CNS
MA1820498343	ELMO SÉRGIO DE CARVALHO CASTRO
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

FOLHAS: Nº _____
 PROC. Nº 10.011/25
 RUBRICA P

equatorial ENERGIA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A, Qd SQS, 100 - Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau
 São Luís/MA - CEP: 65070-900
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 12.051511-3

GRUPO TENSÃO: B
 SUBGRUPO: B1
 CLASSIFICAÇÃO: RESID. BAIXA RENDA
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFASICO
 MODALIDADE TARIFARIA: B1_RESID
 UL/SEQ: PA07B008-3740

AGNA SILVA DOS SANTOS

Para atendimento,
 informe este número.

NÚMERO DA UC
3.016.952.016-80

R. HUMBERTO DE CAMPO S/N PRÓX A DARLENE PRÓX A DARLENE SA
 O JOSE CEP: 65870-000 FANTOS BONS - MA

CPF: ***.916.981-***

REF: MÊS/ANO
08/2026

TOTAL A PAGAR
R\$ 191,66

VENCIMENTO
20/08/2026



NOTA FISCAL N. 105640/16 SIREI 0000
 DATA EMISSÃO: 13/08/2026
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://fdp.fat.srvs.rs.gov.br/FE3E/Consulta>
 chave de acesso:
 212608062777500018460001074407104094236727
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

MENSAGENS-IMPORTANTES

* A EOTEL MA, por meio do site ma.eotelenergia.com.br/institucional/ tra, aos consumidores, os deveres legais e a divulgação dos principais direitos e deveres de consumidores e demais usuários do serviço de distribuição de energia elétrica em conformidade com o Ofício 237/2026 - STD /ANEEL e a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de distribuição de energia elétrica - 15/07 - 13/08. * Saldo de crédito expirado no dia 09/26: R\$ 0,00. * A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 300 kWh. RENO 1.141/26. * A tarifa com redução de R\$ 61,14 pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Previsão Próxima Leitura
	14/07/2026	13/08/2026	30	11/09/2026

Itens de fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Total (R\$)
Consumo (kWh)	80	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00
Consumo (kWh)	118	0,477763	0,720510	2,94	26,48	115,14
Benefício Tarifário Bruto Adicional Bandeira				0,00	18,26	79,40
				0,07	0,09	2,98
Itens Financeiros						-61,14
Benefício Tarifário líquido						24,90
Cup-Ilum Pub Pref Munic.						15,02
Multa						9,09
Correção Monetária						22,18
Juros						-15,91
Bônus ITABU art. 21 Lei 10.438/						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

13/01/25
CP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000243 Inscrição Municipal: 000243
Contribuinte: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E CPF/CNPJ: 00427297000176
Nome Fantasia: AMAP
Endereço: PCA SAO JOSE, SN Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 08/02/1995 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Atividade(s) CNAE

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades associativas não especificadas anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 15/06/2026 08:25:54

Validade: 13/10/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: A0EB6D7305EA56A9

Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº 11017/25
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

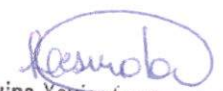
Cadastro: 000243 Inscrição Municipal: 000243
Contribuinte: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E CPF/CNPJ: 00427297000176
Nome Fantasia: AMAP
Endereço: PCA SAO JOSE, SN Complement: _____
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: _____ Data de Abertura: 08/02/1995 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

— Atividade(s) CNAE —

Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 15/06/2026 08:24:54 Validade: 13/10/2026 Usuário: CARLA
Número/Controle da Certidão: 669C07E7BE52CC37


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

DIAS. Nº _____
PROC. Nº 111125
RUBRICA CP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

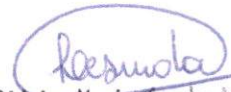
Cadastro: **000243** Inscrição Municipal: **000243**
Contribuinte: **ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E** CPF/CNPJ: **00427297000176**
Nome Fantasia: **AMAP**
Endereço: **PCA SAO JOSE, SN** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: _____ Data de Abertura: **08/02/1995** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente**

Atividade(s) CNAE

Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **15/06/2026 08:26:41** Validade: **13/10/2026** Usuário: **CARLA**
Número/Controle da Certidão: **64E8895B02CFD918**


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

PRELAZIA DE BALSAS/MA
Praça Getúlio Vargas, nº 27, Centro.
Balsas/MA, CEP: 65800-000

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 11012/25
RUBRICA P

DECLARAÇÃO

Esta instituição, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.031.454/0001-06**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 27, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, representada por seu presidente, **Pe. Flavio Pinheiro Rodrigues**, inscrito no CPF nº **002.823.383-22**, religioso, solteiro, vem por meio desta informar que **Agna Silva dos Santos Sousa**, portadora do CPF nº **043.916.983-66** e RG nº **033848092007-0**, é coordenadora do Projeto Vida Feliz em Pastos Bons, inscrito no CNPJ nº **06.031.454/0014-20**.

Com estima e consideração,

Balsas/MA, 03 de setembro de 2026.



Pe. Flavio Pinheiro Rodrigues
Presidente da Prelazia de Balsas